



18247845



08004.000491/2019-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

NOTA TÉCNICA Nº 85/2022/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08004.000491/2019-89

INTERESSADO: Coordenação Geral e Arquitetura e Engenharia - CGAE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do julgamento da proposta de preços e verificação de atendimento às exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa execução do projeto de restauração e recuperação estrutural das vigas da pérgola do jardim de inverno e do deslocamento percebido na face inferior da borda da laje de cobertura, ambos no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02

2.1. A proposta de preço foi apresentada no Envelope nº 02, recepcionado na data da abertura da sessão da primeira sessão pública realizada no dia 09/05/2022, nos termos da Ata SEI nº 17969165. Durante a sessão, conforme consignado em ata, o envelope, sem ser aberto, foi rubricado pelos membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), seguindo o que determina o item 9.4.1 do Edital.

2.2. A abertura do Envelope nº 2 ocorreu no dia 27/05/2022 durante a realização da terceira sessão pública, conforme disposto na Ata SEI nº 18103290.

2.3. Cumpre consignar, que o julgamento da documentação de habilitação, teve como resultado a habilitação da licitante, **Evolução Engenharia, Construção e Administração LTDA , CNPJ nº. 11.892.959/0001-03** única empresa participante do certame licitatório.

2.4. Nesse sentido, foi aberto o Envelope nº 2 com o a proposta de preços da licitante Evolução Engenharia, Construção e Administração LTDA, CNPJ nº. 11.892.959/0001-03, no valor de R\$ 1.893.235,36 (um milhão, oitocentos noventa e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

2.5. A seguir, por meio do Despacho 175 (SEI nº 18139980), a proposta de preços foi encaminhada à unidade técnica para análise e verificação do atendimento aos critérios estabelecidos no item 10 do Edital.

2.6. Em análise preliminar, a Coordenação Geral de Arquitetura e Engenharia (CGAE) manifestou-se quanto à necessidade de promoção de diligência, nos termos do Despacho 162 (SEI nº 18208962).

"...)

3. A Subcomissão Técnica efetuou a análise da Proposta de Preços (SEI nº 18139930) e observou que o valor total para a execução dos serviços é de R\$ 1.893.235,36 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

4. Ao efetuar a análise da Planilha Orçamentária contida às fls. 004 e 005, foi verificado que os preços indicados atendem ao que preceitua o Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

5. Contudo, foi observado que a composição de custos unitários de todos os itens de serviços explicitados na Planilha de Composição Analítica contida às fls. 006 a 010 que subsidiam a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante estão incongruentes com os custos indicados na proposta de preços.

6. O item 10.17 do Edital - Tomada de Preços nº 01 /2022 que norteia a pretensa contratação diz:

Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7. Ainda o item 10.18 do supracitado Edital diz:

Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8. Em atendimento aos regramentos contidos no Edital - Tomada de Preços nº 01 /2022, em virtude da necessidade de esclarecimento ou complementação da instrução processual, sugere-se a promoção de diligência junto à licitante para que justifique as razões da composição dos custos unitários apresentados na Planilha de Composição Analítica estarem em discordância em relação aos custos unitários da Planilha orçamentária e conseqüentemente sua Proposta de Preços.

9. Sugere-se também a promoção de diligência junto à licitante para que sejam efetuadas as devidas correções de erros no preenchimento da planilha, de modo que não haja alteração do teor da proposta apresentada, em conformidade com o Acórdão 2.546/2015 – Plenário.

(...)"

2.7. Nesse sentido, foi promovida a Diligência nº 1 (SEI nº 18230946), na qual esta Comissão Especial de Licitações solicita os esclarecimentos que se seguem:

No interesse da Tomada de Preços nº 01/2022, realizada no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública – UASG 200005, com fulcro no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e no item 20.8 do Edital, inferiu-se a necessidade de promoção diligência, a fim de esclarecer/complementar a instrução processual.

Após análise preliminar da proposta de preços da empresa, realizada pela Subcomissão Técnica e consolidada no Despacho 175 (SEI nº 18139980), verificou-se que a composição dos custos unitários apresentados na Planilha de Composição Analítica divergem dos custos unitários da Planilha Orçamentária e, conseqüentemente, da Proposta de Preços.

Diante disso, solicita-se a apresentação de justificativas quanto à divergência apontada, bem como a promoção dos devidos ajustes, de modo que não haja alteração do teor da proposta apresentada, em conformidade com o Acórdão 2.546/2015 – Plenário, bem como do item 10.18 do Edital. A resposta deverá ser encaminhada para este endereço eletrônico, licitacao@mj.gov.br, impreterivelmente até às 18 horas do dia 08/06/2022

2.8. Tempestivamente, a empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração LTDA , CNPJ nº. 11.892.959/0001-03 encaminhou resposta à diligência, conforme documentos SEI nº 18230955.

2.9. Diante disso, a unidade técnica, por meio da Nota Técnica 45 (SEI nº 18173457), concluiu a análise da proposta de preços pronunciando-se nos seguintes termos:

[...]

DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proposta de preços foi analisada seguindo os critérios de julgamento das propostas que constam do item 10 do Edital de Licitação DILIC (SEI nº 17604444).

- 2.2. Ressalta-se que o regime de empreitada da pretensa contratação é por preço unitário.
- 2.3. Com relação ao custo global de referência de obras e serviços de engenharia, a área técnica observou as orientações contidas no Art. 3º do Decreto 7983/2013, que diz:
- Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
- 2.4. Com relação à elaboração da proposta comercial, informa-se que a empresa optou pela forma de Planilha Desonerada.
- 2.5. Assim, os custos unitários da Proposta de Preços da Empresa Evolução Engenharia (SEI nº 18139930) foram verificados, e após a resposta da Diligência nº 1 (SEI nº 18230946) encaminhada a esta área técnica, pode-se dizer que os preços estão em conformidade com o preconizado no Decreto 7983/2013, bem como o requerido no Edital.
- 2.6. Informa-se ainda que a empresa adotou o BDI indicado na planilha de referência de 28,35% para os itens de serviço. Ressaltando que o BDI diferenciado de 14,02% foi adotado para o item de Locação de andaime metálico.
- 2.7. Por fim, verificou-se que houve um desconto global de 0,01% em relação à planilha de referência, e o estudo se encontra acostado na Planilha Análise Proposta de Preços Evolução (SEI nº 18173484).

CONCLUSÃO

3.1 Da análise da proposta de preços solicitada no Despacho 175 (SEI nº 18139980), considerando que a área técnica da CGAE analisou os custos unitários da citada proposta, estando em conformidade com o Decreto 7983/2013, o Edital de Licitação DILIC (SEI nº 17604444), que o BDI adotado pela empresa foi o mesmo indicado na planilha de referência, e que houve um desconto global de 0,01%, esta CGAE se manifesta tecnicamente pela aprovação da proposta de preços apresentados pela licitante, no total de R\$ 1.893.235,36 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

2.10. Assim, esta CEL, subsidiada pela manifestação da área técnica demandante - Nota Técnica 45 (SEI nº 18173457), **aceita** a proposta da empresa licitante Evolução Engenharia, Construção e Administração LTDA, CNPJ nº. 11.892.959/0001-03, tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Pelo exposto, a Comissão Especial de Licitação, informa que a empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração LTDA, CNPJ nº. 11.892.959/0001-03 **sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 01/2022**, com proposta de preços no valor de R\$ 1.893.235,36 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

3.2.

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO
Evolução Engenharia, Construção e Administração LTDA	11.892.959/0001-03	R\$ 1.893.235,36	ACEITA

3.3. Por fim, ressaltamos que a fase recursal obedecerá ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e no capítulo 11 do Edital.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 09/06/2022, às 15:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Oliveira Silva, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 09/06/2022, às 15:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 09/06/2022, às 15:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 09/06/2022, às 15:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18247845** e o código CRC **76065BF0**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.